

***Lei Complementar nº 179, de 11 de outubro de 2000.**

Fixa o efetivo da Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Norte, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º. É fixado em 8.543 (oito mil, quinhentos e quarenta e três) policiais militares o efetivo da Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Norte, com a distribuição pelos postos, graduações e quadros específicos constantes das Tabelas I a IX em anexo, integrantes da presente Lei.

Art. 2º. Ficam criadas no Quadro Geral de Pessoal da Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Norte as seguintes funções gratificadas:

I – doze (12) Funções de Comando e Chefia – FCC III;

II – noventa e quatro (94) Funções de Comando e Chefia IV.

Art. 3º. O efetivo de Praças Especiais (Aspirante a Oficial e Aluno Oficial) terá número variável, tendo em vista a necessidade de proceder ao preenchimento de vagas no Quadro de Oficiais.

Art. 4º. Aos Praças Especialistas, pertencentes aos quadros em extinção previstos em Lei ou Regulamento, fica assegurado o direito de acesso hierárquico até a extinção definitiva dos quadros a que pertençam, observando-se as peculiaridades de cada quadro.

Art. 5º. As promoções previstas para o dia 21 de agosto de 2000, observado os princípios de antiguidade e merecimento, serão suplementadas, extraordinariamente, no dia 27 de outubro de 2000, para preenchimento das vagas abertas e tornadas públicas oficialmente, na data da sua publicação em Diário Oficial, considerando-se, para tanto, os Quadros de Acesso remanescentes da data prevista pelo art. 20, da Lei nº 4.533, de 18 de dezembro de 1975, que serão complementados por Quadros de Acesso Extraordinário, para provimento dos cargos criados por esta Lei Complementar, inclusive quanto às vagas decorrentes de promoção, agregação, transferência para a reserva e outros, concorrendo os oficiais e praças aptos para a promoção de 21 de agosto de 2000.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, 11 de outubro de 2000, 112º da República.

GARIBALDI ALVES FILHO

Josemar Tavares Câmara

Tabela I
 QUADRO DE OFICIAIS POLICIAIS MILITARES
 (QOPM)

POSTO	QUANT.
CORONEL	09
TENENTE CORONEL	22
MAJOR	29
CAPITÃO	55
1º TENENTE	69
2º TENENTE	90

Tabela II
 QUADRO DE OFICIAIS DE SAÚDE
 (QOS)

II. 1. Médico

POSTO	QUANT.
CORONEL	01
TENENTE CORONEL	03
MAJOR	04
CAPITÃO	08
1º TENENTE	17
2º TENENTE	11

II. 2. Dentista

POSTO	QUANT.
TENENTE CORONEL	01
MAJOR	03
CAPITÃO	06
1º TENENTE	05
2º TENENTE	04

II. 3. Farmacêutico

POSTO	QUANT.
MAJOR	01
CAPITÃO	02
1º TENENTE	01
2º TENENTE	02

II. 4. Farmacêutico - Feminino

POSTO	QUANT.
CAPITÃO	01
1º TENENTE	02
2º TENENTE	02

II. 5. Enfermeiro - Feminino

POSTO	QUANT.
CAPITÃO	01
1º TENENTE	02
2º TENENTE	03

II. 6. Veterinário

POSTO	QUANT.
CAPITÃO	01
1º TENENTE	01
2º TENENTE	02

Tabela III
 QUADRO DE OFICIAIS PM CAPELÃES
 (QCPM)

POSTO	QUANT.
MAJOR	01
CAPITÃO	02
1º TENENTE CATÓLICO	01
1º TENENTE EVANGÉLICO	01

Tabela IV
 QUADRO DE OFICIAIS AUXILIARES
 (QOA)

POSTO	QUANT.
MAJOR	03
CAPITÃO	06
1º TENENTE	12
2º TENENTE	25

Tabela V
 QUADRO DE OFICIAIS ESPECIALISTAS
 (QOE)

POSTO	QUANT.
2º TENENTE (Regente da Banda de Música)	01
2º TENENTE (Técnico em Moto-Mecanização)	01
2º TENENTE (Técnico em Comunicações)	01

Tabela VI
 QUADRO DE OFICIAIS FEMININOS
 (QOF)

POSTO	QUANT.
CAPITÃO	01
1º TENENTE	01
2º TENENTE	02

Tabela VII
 QUADRO DE PRAÇAS POLICIAIS MILITARES
 COMBATENTE MASCULINO
 (QOPPM)

POSTO	QUANT.
SUBTENENTE	44
1º SARGENTO	61
2º SARGENTO	157
3º SARGENTO	540
CABO	1.062
SOLDADO	5.386

Tabela VII. 1.
 QUADRO DE PRAÇAS POLICIAIS MILITARES
 COMBATENTE FEMININO

POSTO	QUANT.
SUBTENENTE	01
1º SARGENTO	01
2º SARGENTO	03
3º SARGENTO	30
CABO	30
SOLDADO	62

Tabela VIII
 QUADRO DE PRAÇAS POLICIAIS MILITARES
 ESPECIALISTAS

POSTO	QUANT.
SUBTENENTE	05
1º SARGENTO	22
2º SARGENTO	32
3º SARGENTO	77
CABO	156
SOLDADO	61

Tabela IX
 QUADRO EXCEDENTE DE PRAÇAS

POSTO	QUANT.
3º SARGENTO PM	150
CABO PM	250

DOE Nº 9.857
 Data: 12-10-2000
 Pág. 02 e 03

DOE Nº 9.858
 Data: 14-10-2000
 Pág. 01

* Republicado por Incorreção